

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

Unidades de análise: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

PARECER Nº 026/CIBJT

EXERCÍCIO	2021	MODALIDADE	PREGÃO	9/2021-001 PE
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.30.00	Material de Consumo		
SUBELEMENTO	33.90.30.36	Material Hospitalar		

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2021-001**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CONORA VIRUS**, celebrado e, por este, tem-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e sub elementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – A quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recurso próprio e/ou proveniente de repasses constitucionais que compõe recurso dos fundos municipais vinculados ao certame.

2

DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME

O presente certame visa a contratação de serviços especializados **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CONORA VIRUS**, entendendo que os serviços essenciais não podem ser paralisados e são de extrema importância em toda a sede do município, hospital, postos de saúde do município.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 9/2021-001, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu andamento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os): E

3

PREGÃO 9/2021-001			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
20210025	FMS	RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS	557.422,00
		Total Adjudicado	557.422,00

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida contratação pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ernandes Porto de Oliveira
Controle Interno